



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.663, DE 06 DE MARÇO DE 2019

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O RECOLHIMENTO DA TAXA DE CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 168 a 170 da Lei Complementar Municipal nº 118, de 27 de setembro de 2017 e alterações,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Custo de Gerenciamento Operacional serão notificados dos respectivos lançamentos por meio do arquivo digital que integra o presente Decreto, disponível para consulta na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, dos lançamentos relativos ao exercício de 2019, efetuados nos termos dos arts. 237, 335, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 118, de 27 de setembro de 2018 e alterações, e da tabela do Anexo XIII do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 2º O prazo para o pagamento da Taxa Custo de Gerenciamento Operacional relativa ao exercício de 2019 expira em 30 de maio de 2019.

§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor da Taxa de Custo de Gerenciamento Operacional em 02 (duas) parcelas com vencimento em 30 de maio de 2019 e 30 de julho de 2019, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando no dia do vencimento não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Curvelo.

§ 2º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 28 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Seção I Disposições Gerais



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios da Taxa de Custo de Gerenciamento Operacional será de 30 de abril a 29 de maio de 2019, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 4º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo sujeito passivo titular da permissão de táxi ou mototáxi assim definidos nos arts. 168 e 169 da Lei Complementar Municipal nº 118, de 2017 e alterações.

§ 1º O reclamante ou o requerente deverá se identificar no ato da abertura do processo administrativo mediante a apresentação de documento de identidade original ou por meio de cópia autenticada.

§ 2º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo titular da permissão, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.

§ 3º A titularidade ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, nos termos do art. 7º deste Decreto, ou por meio de apresentação de cópia autenticada e serão juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 5º No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia da Taxa de Custo de Gerenciamento Operacional, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.

§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado, desde que solicitada prorrogação, por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.

§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.

§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.

§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido, não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.

§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.

§ 6º As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas no Departamento de Tributação e Arrecadação - Secretaria Municipal de Fazenda, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, não sendo admitida a apresentação por via postal, eletrônica (inclusive e-mail) ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.

§ 7º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Tributação e



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Arrecadação - Secretaria Municipal de Fazenda ou na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br.

Art. 6º Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.

CAPÍTULO IV DA MULTA E DOS JUROS

Art. 7º No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 8º O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 28 de dezembro de 2019 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 06 de março de 2019.


Maurílio Soares Guimarães
Prefeito





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO – TAXA DE CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL
Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

Nº BCE	Nome do Contribuinte	Tx de Custo	Vlr.Total
1427	032377-MARCOS PEREIRA BARBOSA	309,00	309,00
6521	067771-LUCIANO PINHEIRO MATOSO	54,59	54,59
6522	032588-LEANDRA GONCALVES	54,59	54,59
6524	028468-MAURILIO DE FATIMA SOUZA PER	54,59	54,59
6526	066080-THIAGO GOMES FONSECA	54,59	54,59
6528	067189-GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	54,59	54,59
6533	067484-ANTONIO CARLOS ROCHA	54,59	54,59
6535	028538-JOSE GABRIEL DA SILVA	54,59	54,59
6536	017794-CARLOS AFONSO SILVA FERREIRA	54,59	54,59
6539	023075-JOAOQUIM MARIANO DINIZ	54,59	54,59
6542	028276-AGUINALDO DA FONSECA TRINDAD	54,59	54,59
6543	067327-CARLOS DE FÁTIMA DE ASSIS SI	54,59	54,59
6545	019204-CARLOS ROBERTO DOS REIS LIMA	54,59	54,59
6547	066845-ADILIO IVES ALVES RODRIGUES	54,59	54,59
6549	033402-JOSE IRES FONSECA	54,59	54,59
6550	005340-ELIAS MENDES DA SILVA	54,59	54,59
6553	022938-HAMILTON DOS SANTOS SIQUEIRA	54,59	54,59
6555	024162-ADRIANO GUIMARAES CARNEIRO	54,59	54,59
6557	034635-JEREMIAS GOMES TRINDADE	54,59	54,59
6558	049209-JOAO ANTONIO ARAUJO DA FONSE	54,59	54,59
6559	035423-OZORIO DIAS FERREIRA	54,59	54,59
6560	032486-GILMAR ALVES BATISTA	54,59	54,59
6561	042705-EDIMILSON PEREIRA DE MATOS	54,59	54,59
6563	028214-IZAIAS MARCELINO PIRES	54,59	54,59
6565	024484-ANTONIO ERNESTO MARTINS FERN	54,59	54,59
6926	011781-CELIO ANTONIO RODRIGUES DA F	54,59	54,59
6934	052013-EDSON RODRIGUES MONTEIRO	54,59	54,59
6939	070619-JOAO INACIO BATISTA	54,59	54,59
6941	024830-LEONARDO DE SALES MALAQUIAS	54,59	54,59
6947	002382-GILSON DE FREITAS CESAR	54,59	54,59
6948	018200-FABIO CEZAR IRENO	54,59	54,59
10000	022948-JUBEPTER ADONAY SILVEIRA	309,00	309,00
10004	018980-JOSE GOMES DA SILVA FILHO	309,00	309,00
10017	028918-ANDRE DE SA LEMOS	309,00	309,00
10031	016461-AFONSO CELSO FERREIRA ALVES	309,00	309,00
10035	013816-FRANCISCO SARAIVA DA SILVEIR	309,00	309,00
10036	031665-JAIRO CARDOSO DE OLIVEIRA	309,00	309,00
10046	044600-GERALDO EDSON LUCAS	309,00	309,00
10293	019167-ANTONIO CARLOS SAMPAIO DE SO	309,00	309,00
10339	006687-ANTONIO CARLOS SAMPAIO	309,00	309,00
10422	019269-JOAO RIBEIRO GUIMARAES	309,00	309,00
10600	019294-CLOVIS APARECIDO MAGALHAES	309,00	309,00
10705	019296-FRANCISCO DE ASSIS LOUZADA	309,00	309,00
10709	026260-JAIR GERALDO BRANDAO	309,00	309,00
10728	031083-REGINALDO APARECIDO DA SILVA	309,00	309,00
10827	019298-GERALDO ELIEZER PINHEIRO	309,00	309,00
10877	013977-GERALDO DOS REIS DE SA MENDE	309,00	309,00
10878	038859-ROGERIO FERREIRA DA SILVA	309,00	309,00
10879	016340-DIVALTER SANTANA BRAGA	309,00	309,00
10887	011495-JOSE BONIFACIO DOS SANTOS	309,00	309,00
10891	019301-SALOMAO BORGES FERREIRA	309,00	309,00
10893	019302-DIVINO GONCALVES TORRES	309,00	309,00



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO – TAXA DE CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL
Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

Nº BCE	Nome do Contribuinte	Tx de Custo	Vlr.Total
10897	017165-JOSE NARCISO NETO	309,00	309,00
10901	019303-EDUARDO DE SOUZA MARTINS	309,00	309,00
10902	011518-FRANCISCO ANTONIO DE JESUS	309,00	309,00
10903	001055-VALTER MENDES DE ARAUJO	309,00	309,00
10904	019305-EDMAR OLIVEIRA DA FONSECA	309,00	309,00
10913	004802-ANDRE MARCUS DINIZ	309,00	309,00
10914	045111-DIONAS EVANGELISTA DE SOUZA	309,00	309,00
10917	024825-OSVALDO PEREIRA MAGALHAES	309,00	309,00
10918	019308-JADIR SILVERIO DE OLIVEIRA	309,00	309,00
10919	019309-MILTON DA SILVA PEDRA	309,00	309,00
10922	008848-CELSO SOARES RIBEIRO	309,00	309,00
10923	024934-RAMON DE OLIVEIRA REGO	309,00	309,00
10926	019312-DALSON JOSE GONCALVES	309,00	309,00
10931	067808-MARLON DA SILVA LUCENA	309,00	309,00
10932	003665-ALEX DE SOUZA FONSECA	309,00	309,00
10935	024378-PABLO FERNANDO MATOSO	309,00	309,00
10936	044957-JOSIMAR RODRIGUES FERREIRA	309,00	309,00
10940	023050-FABRICIO RIBEIRO LEITE	309,00	309,00
10942	019317-JADIR RIBEIRO DE ALMEIDA ESP	309,00	309,00
10943	014212-PEDRO SOARES NETO	309,00	309,00
10944	009822-JOSE RODRIGUES BARBOSA	309,00	309,00
10945	041088-RENATO ALVES SOARES	309,00	309,00
10946	016498-RONALDO LIMA DOS SANTOS	309,00	309,00
10948	019321-MIGUEL CRISTINO PEREIRA	309,00	309,00
10954	019322-JOSE HENRIQUE CONSTANCIO	309,00	309,00
10955	024894-JULIO CESAR DE SA MENDES	309,00	309,00
10958	019357-WANDERLEY VIEIRA RIBEIRO	309,00	309,00
10959	019325-MARLUCIO MENDES PINTO	309,00	309,00
10960	019326-MOACIR ROCHA DE ASSIS	309,00	309,00
10962	026732-JEFERSON MENEZES FARIA	309,00	309,00
10965	024106-LUIS CARLOS XAVIER	309,00	309,00
10966	019328-JOSE CARLOS FERREIRA DOS SAN	309,00	309,00
10967	019329-ALDAMIR DE FREITAS LEAL	309,00	309,00
10974	032793-ANTONIO DE FATIMA TRINDADE	309,00	309,00
10977	005425-JOSE MARCIO FONSECA	309,00	309,00
10980	031975-ROGERIO OLIVEIRA BONIFACIO	309,00	309,00
10981	026733-RITA LUCIA DE OLIVEIRA PAULI	309,00	309,00
10982	019333-MARCELO DE CAMPOS VALADARES	309,00	309,00
10983	011525-JOAO ORACI PINTO	309,00	309,00
10984	016582-WANTUIR SARAIVA DE ALMEIDA	309,00	309,00
11016	019335-DALTON ALVES PAULISTA	309,00	309,00
11047	006951-GERALDO WILSON DE OLIVEIRA	309,00	309,00
11050	008580-JOAOQUIM FERNANDES DE ARAUJO	309,00	309,00
11072	030260-SERGIO GONCALVES MARTINS	309,00	309,00
11115	019338-FERNANDO FERNANDES DINIZ	309,00	309,00
11133	019339-SHIRLEI DE CASSIA SOUZA ASSI	309,00	309,00
11143	019340-SATURNINO DA SILVA SANTOS	309,00	309,00
11322	023183-GILLIARD FIGUEIREDO GUIMARAE	309,00	309,00
11413	034950-POLIANA MOREIRA SILVERIO	309,00	309,00
11494	019344-GERALDO MAURICIO DE SA MOREI	309,00	309,00
11546	019346-JUAREZ DE OLIVEIRA	309,00	309,00
11598	039508-MAURILIO MARRA DA SILVA	309,00	309,00

Handwritten signature or initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO – TAXA DE CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL
Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

Nº BCE	Nome do Contribuinte	Tx de Custo	Vlr.Total
11835	007264-JOSE FERNANDO DE CAMPOS VALA	309,00	309,00
11904	017460-JUCLAYTON ALBERTE SILVEIRA	309,00	309,00
12011	013197-DILSON GONCALVES VEIGA	309,00	309,00
12116	046552-CIRO DE MIRANDA MENDES	309,00	309,00
12200	006725-GERALDO NASCIMENTO RAMOS	309,00	309,00
12201	072987-SANZIO MORAES	309,00	309,00
12230	019354-GERALDO ALVES ALPES	309,00	309,00
12238	019355-PEDRO JOSE DE SOUZA	309,00	309,00
12243	027710-THIAGO VEIGA GUIMARAES	309,00	309,00
12245	028104-JOAO DE JESUS GOMES DA COSTA	309,00	309,00
12250	028950-CLAUDIO FONTANA MENDES	309,00	309,00
12438	022899-JAIRO GERALDO SILVEIRA	309,00	309,00
12499	018254-GUANUBI TEOTONIO FERREIRA	309,00	309,00
12532	019359-MARCIO LOPES DE SOUSA	309,00	309,00
12621	006722-MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO	309,00	309,00
12819	013604-LUIZ GONZAGA PEREIRA	309,00	309,00
13081	065690-GERALDO BARBOSA DE SOUSA	309,00	309,00
13085	013840-JOAO GERALDO DOS SANTOS	309,00	309,00
13123	019363-ZULMAR BUENO DE ALMEIDA	309,00	309,00
13125	019364-ESTEVAO NORONHA DE OLIVEIRA	309,00	309,00
	TOTAL.....:		30.683,70

[Handwritten signature]